

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETO Nº 22/2018

**REGULAMENTA ISENÇÃO DE IPTU -
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL
E TERRITORIAL URBANA, CONFORME
PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 13 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 462/2016 (CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

DECRETA:

Art. 1º. Para instrução do pedido de que trata o artigo 13, da Lei Complementar 462/2016, o contribuinte deverá solicitar mediante preenchimento de formulário próprio junto ao Setor de Expediente e Protocolo, instruído dos seguintes documentos:

I. Para os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal :

- a) Matrícula atualizada do imóvel ou comprovante de propriedade,
- b) Termo de Cessão de Uso gratuito, aos órgãos;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do proprietário do imóvel;

II. Para os imóveis de propriedade de sociedades desportivas, culturais e recreativas, sem finalidade lucrativa, e das associações, federações e confederações de classe de servidores da União, dos Estados e dos Municípios:

- a) matrícula atualizada do imóvel ou comprovante de propriedade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

- b) Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópia de RG e CPF, com respectivo ato de nomeação;
- d) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal;

III. Para os imóveis de interesse histórico, cultural, urbanístico, ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental, assim reconhecidos pelo Poder Executivo, nos termos e condições definidos em legislação específica:

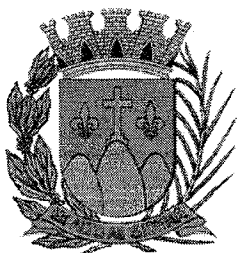
- a) Matrícula atualizada do imóvel ou comprovante de propriedade;
- b) Lei Municipal de reconhecimento de interesse histórico, cultural, urbanístico, ecológico ou de preservação paisagística ambiental, acompanhada de laudos arquitetônicos atuais caracterizando a manutenção e o estado de conservação do imóvel;

IV. para os contribuintes aposentados ou pensionistas titulares de único imóvel utilizado para sua residência:

- a) Matrícula atualizada do imóvel ou comprovante de propriedade,
- b) Comprovante de residência;
- c) Identificação de ser beneficiário do INSS ou equivalente, para fins de comprovação de pensão e/ou aposentadoria;
- d) Extrato de pagamento de benefício;
- e) Declaração, sob penas da lei, de que possui apenas um único imóvel e que o utiliza como residência;
- f) Declaração indicando os residentes no imóvel, acompanhado de comprovante de renda ou declaração de inexistência, de cada um;
- g) RG e CPF.

V. Para os imóveis de propriedade de entidades civis sem fins lucrativos:

- a) Matrícula atualizada do imóvel ou comprovante de propriedade;
- b) Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

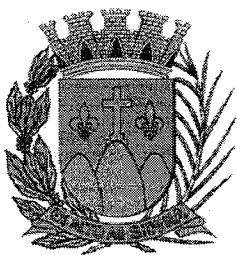
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópia de RG e CPF, com respectivo ato de nomeação;
- d) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- f) Cópia de Termo de Colaboração, Convênio e/ou outro instrumento público firmado com o Município;
- g) Justificativa de interesse público do órgão competente, aprovado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças com anuência da Procuradoria Municipal;

VI. Para os contribuintes portadores de Noplasia (Tumor Malígnio) ou Vírus HIV ou de Insuficiência Renal Crônica:

- a) Matrícula atualizada do imóvel ou comprovante de propriedade;
- b) Cópia dos documentos pessoais RG, CPF, Certidão de Casamento ou nascimento;
- c) Comprovante de residência;
- d) Declaração atestando, sob as penas da lei, que reside no imóvel objeto do pedido de isenção, que não é proprietário de outro imóvel;
- e) Cópia da última declaração de Imposto de Renda;
- f) Relatório Médico atualizado.

VII- Os terrenos quando destinados a obras enquadradas como Habitação de Interesse Social. HIS, nos termos da Lei nº 17.213, de 09 de outubro de 2006. (Plano Diretor do Município de Serrana).

- a) Matrícula atualizada do imóvel ou comprovante de propriedade;
- b) Cópia do processo de aprovação do empreendimento imobiliário (Decreto Municipal, Parecer Jurídico e outros);
- c) Cópia das diretrizes e ações estabelecidas pelo artigo 38, da Lei Complementar nº 174/2006 (Plano Diretor do Município), comprovando a adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- d) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Comprovante de que o empreendimento habitacional, é destinado à população com renda familiar de até 4 (quatro) salários mínimos, incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

f) Certidão Negativa de Débitos Municipal;

VIII – os imóveis atingidos por enchentes no município.

- a) Matrícula atualizada do imóvel ou comprovante de propriedade;
- b) Relatório emitido pela Defesa Civil, comprovando danos de grande monta; ocasionado por enchentes;
- c) Relatório fotográfico, demonstrando os danos ocorridos;
- d) Cópia do Decreto de Calamidade Pública.

Art. 2º. Os beneficiários das isenções de que trata este decreto deverão solicitar a sua renovação anualmente, até o vencimento da parcela única ou primeira parcela do imposto, juntando provas de cumprimento dos requisitos necessários à fruição do benefício fiscal.

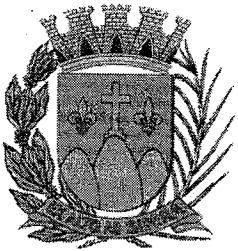
Art. 3º. Descaracterizará o limite remuneratório que concede direito à isenção previsto nos incisos do inciso IV e VI do artigo 1º:

I - viver o contribuinte com cônjuge, companheiro, dependentes no imóvel único e o somatório das rendas próprias ultrapassarem o limite concessório;

II - possuir o contribuinte, ou qualquer das pessoas citadas no inciso I, rendas oriundas de aplicações financeiras, aluguéis, participações societárias e equivalentes, que excedam e descaracterizem o limite concessório;

III - ficar evidenciada, pelas demais despesas de manutenção e conservação do imóvel, a existência de sinais exteriores de riqueza, em flagrante incompatibilidade entre a renda declarada do contribuinte e o seu padrão econômico de vida;

Art. 4º. Fica a Fiscalização Municipal autorizada ao acesso no imóvel beneficiado com a isenção de que trata o presente Decreto, para realizar inspeção a qualquer momento, podendo assinalar circunstâncias que mantenha ou suspenda a concessão do benefício fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Parágrafo Único. As isenções serão canceladas quando caracterizada a insubsistência das razões que as determinaram.

Art. 5º. Além dos requisitos exigidos no presente Decreto a concessão de quaisquer isenções relativas ao IPTU fica condicionada à atualização cadastral da inscrição imobiliária de que trata o artigo 27, da Lei Complementar nº 462/2016 (Código Tributário Municipal).

Art. 6º. As isenções previstas no artigo 13, da Lei Complementar nº 462/2016, somente produzirão efeitos após seu reconhecimento pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º. Nos casos que julgar necessário, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças condicionará a isenção mediante anuência da Procuradoria Municipal.

§ 2º. Excepcionalmente para a isenção prevista no artigo 13, inciso V, da Lei Complementar 462/2016, o reconhecimento da justificativa de interesse público para fins de isenção de que trata o presente Decreto, somente será efetivado com a anuência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Procuradoria Municipal.

Art. 7º. Com exceção dos casos expressamente previstos neste Decreto, a isenção do Imposto não acarreta a isenção de outros tributos municipais.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
20 de abril de 2018.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E DOM.

JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças